DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9501/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/00885/2012
PROTOCOLO	: 1227290
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MIRANDA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, 2-ELANGE RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: 1-PREFEITO, 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137, DE 2011
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: FORTE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12, DE 2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESTRATÉGICAS DA FAMÍLIA
VALOR INICIAL	: R$ 48.245,80

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 137, de 2011, celebrado entre o Município de Miranda, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde e Saneamento, o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde Estratégicas da Família do Município de Miranda.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 21815/2015, peça n. 39), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-16941/2015 (peça n. 40), opinando *"pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013"*.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a regularidade** do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 137, de 2011, celebrado entre o Município de Miranda, por

intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC